

**Regulamento Pedagógico**  
**Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física**  
**Universidade de Coimbra**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento Pedagógico (RP) estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar aplicáveis aos Cursos, de 1º ciclo e de 2º ciclo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (FCDEF-UC), tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica.

**Artigo 2º**

**Objecto**

1. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspectos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e de aprendizagem.

2. As normas aplicáveis a cada unidade curricular, dentro dos limites impostos por este RP e demais regulamentação aplicável, serão objecto de divulgação na WOC e de publicação anual no Guia de Estudo da FCDEF-UC.

**Artigo 3º**

**Conceitos**

Para efeitos do presente RP, entende-se por:

**a) Curso de 1º Ciclo** – um conjunto organizado de unidades curriculares, num total de 180 ECTS, correspondente a seis semestres curriculares de trabalho, em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau de licenciado em Ciências do Desporto.

**b) Curso de 2º Ciclo** – um conjunto organizado de unidades curriculares que varia, consoante o plano curricular de cada segundo ciclo de estudos, entre 90 e 120 ECTS, correspondendo, respectivamente, a três ou quatro semestres curriculares de trabalho, em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau de mestre, integrando este:

1. Um Curso de especialização - constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

2. Uma dissertação de natureza científica ou um relatório a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

**c) Segundo Ciclo de Estudos de Continuidade** – o segundo ciclo que permite aos estudantes o aprofundamento das suas competências profissionais, bem como uma qualificação profissional plena.

**d) Segundo Ciclo de Estudos de Especialização Avançada ou Formação ao Longo da Vida** – especialmente vocacionados para a formação avançada numa dada área específica de investigação científica têm como objectivo aprofundar conhecimentos e evoluir para um curso de doutoramento.

**e) «Unidade curricular»** - a unidade de ensino com objectivos e conteúdos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

**f) «Fichas de Unidade Curricular (FUC)»** – um veículo privilegiado para a informação dos métodos de avaliação das unidades curriculares, quer em indicações gerais (FUC plurianual), quer a nível da definição exacta das componentes de avaliação em cada período de funcionamento (FUC por edição), permitindo ao estudante planear de forma atempada o seu estudo e o seu acompanhamento das aulas.

**g) «Plano de estudos»** - o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico;

**h) «Semestre curricular»** - a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um semestre lectivo;

**i) «Ano lectivo»** - o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;

**j) «European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)»** - a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;

**k) «Créditos de uma unidade curricular»** - o valor numérico que traduz o trabalho a desenvolver pelo estudante para obter aprovação na unidade curricular;

**l) «Unidades curriculares obrigatórias»** - as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

**m) «Unidades curriculares optativas condicionadas»** - as unidades curriculares que o estudante pode escolher de entre um elenco limitado;

**n) «Unidades curriculares optativas transversais»** - as unidades curriculares que o estudante pode escolher de entre todas as oferecidas pela FCDEF-UC nos planos de estudos que ministra;

**o) «Unidades curriculares optativas livres»** - as unidades curriculares que o estudante pode frequentar fora da FCDEF-UC ;

**p) «Créditos livres»** - os créditos que o estudante pode obter mediante a frequência e o aproveitamento em unidades curriculares optativas livres externas ou através da participação em seminários, conferências ou outras actividades;

**q) «Suplemento ao Diploma»** – o documento complementar do diploma que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre actividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante, conforme Deliberação do Senado nº 40/2006 de 1 de Fevereiro.

**r) «Web On Campus» (WOC)** – sistema de suporte de informação em rede referente aos diversos cursos ministrados, de preenchimento obrigatório pelos docentes nos campos referentes às unidades curriculares que coordenam e aos seus dados pessoais relativos à actividade pedagógica e científica, em português e em inglês, devendo o acesso à informação aí disponível ser garantido a todos os estudantes.

**s) «Fraude»** - todo o comportamento do aluno durante a prestação de provas de avaliação susceptível de desvirtuar o resultado da prova e adoptado com a intenção de alcançar este objectivo em favor do próprio ou de terceiro.

## CAPÍTULO II

### Calendário Escolar

#### Artigo 4º

#### Períodos Escolares

1. O ano escolar tem início em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto. O período lectivo tem início na segunda-feira da segunda semana inteira de Setembro.

2. O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Reitor e tem como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre. Os ajustes necessários são realizados pelo Director da FCDEF, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

3. Em cada semestre há um período de exames que não pode exceder 5 semanas.

4. O calendário de exames é divulgado no início do ano lectivo a que diz respeito, pelo Director da FCDEF-UC, ouvido o Conselho Pedagógico.

5. O calendário escolar de cada ano bem como a distribuição do serviço docente são aprovados pelo Conselho Científico até final do mês de Março do ano lectivo precedente.

6. O calendário escolar aplicável às unidades curriculares de Dissertação, Estágio Projecto é o mesmo das unidades curriculares do curso de especialização.

## **Artigo 5º**

### **Inscrição em unidades curriculares**

1. Com o objectivo de ajudar os estudantes a organizar o seu plano de inscrições nas várias unidades curriculares, o Conselho Científico torna público, antes do início de cada período escolar, um plano de estudos para cada curso, não vinculativo, que tenha em conta a progressão natural de aquisição de competências.

2. Até ao início do primeiro período escolar de cada ano lectivo, os estudantes devem efectuar, através de qualquer dos meios ao seu dispor, a inscrição nas unidades curriculares que pretendam frequentar em ambos os semestres.

3. Cada estudante pode inscrever-se anualmente num conjunto de unidades curriculares obrigatórias e/ou optativas até ao limite máximo de 78 ECTS, 39 em cada semestre.

4. O estudante em regime de tempo parcial deve inscrever-se em unidades curriculares que lhe permitam obter um mínimo de 15 e um máximo de 30 ECTS por ano, de acordo com o disposto no n.º 3 da Deliberação do Senado nº48/2007, de 12 de Setembro.

5. As inscrições nas turmas são efectuadas até ao final da primeira semana do período lectivo de acordo com a metodologia proposta pelo Director.

6. As inscrições para as frequências e exames escritos devem ser efectuadas nos respectivos Serviços Académicos da FCDEF, até três dias úteis anteriores à sua realização.

7. Para efeitos de aproveitamento escolar, e sem prejuízo de situações decorrentes de planos especiais, só pode considerar-se inscrito em determinado ano do curso o aluno que, tendo em conta as unidades curriculares em atraso, possa inscrever-se na totalidade das unidades curriculares correspondentes a esse ano, segundo o plano de estudos recomendado.

8. Apenas podem frequentar as unidades curriculares Dissertação/Estágio/projecto os estudantes que tenham concluído todas as unidades curriculares que lhe antecederam no momento da inscrição da mesma

9. Os temas da Dissertação/Estágio/projecto são divulgados pelo Coordenador do curso antes do início do ano lectivo correspondente. As regras e os prazos de escolha dos temas são determinados pelos respectivos Coordenadores.

10. Os estudantes podem propor um tema de Dissertação/Estágio/projecto que terá de ser aprovado pela coordenação do curso, que indica qual o orientador. A proposta pode indicar já um orientador, obtida a sua concordância.

11. O orientador tem de ser um docente ou investigador doutorado da FCDEFUC, podendo haver lugar a um Coorientador. Neste caso apenas um deles deve pertencer à FCDEFUC. A escolha dos orientadores tem de obter parecer favorável do coordenador do curso.

## **Artigo 6º**

### **Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes e isoladas**

1. As unidades curriculares do 2º Ciclos de Estudos de Continuidade podem ser frequentadas por estudantes em condições de terminar o 1º ciclo de estudos que pela sua inscrição não esgotem o limite máximo de ECTS permitido para o ano lectivo com unidades curriculares do 1º ciclo, podendo fazer-lo com unidades curriculares do ciclo de estudos de continuidade.

2. Podem também frequentar unidades curriculares dos 2º ciclos de estudos, de continuidade ou de especialização avançada e formação ao longo da vida, estudantes inscritos no ensino superior, bem como, outros interessados não detentores dessa condição, mediante inscrição e pagamento da respectiva propina.

3. A creditação das unidades curriculares frequentadas nos 2º ciclos de estudos, nos regimes previstos nos nºs anteriores são creditadas em caso de posterior inscrição no ciclo de estudos em que foram frequentadas ou mencionadas no suplemento ao diploma. Nos casos de outros interessados, e se estes vierem a adquirir o estatuto de estudante do ensino superior e ingressarem num ciclo de estudos, ser-lhe-ão também creditadas nesse ciclo de estudos.

## **Artigo 7º**

### **Horários**

1. A elaboração dos horários e a planificação de ocupação das salas é da responsabilidade do Director, ouvido o Conselho Pedagógico.

2. Os horários referentes aos dois semestres lectivos são tornados públicos até trinta dias antes do início do ano lectivo a que se referem, só podendo ser alterados, até trinta dias após a sua divulgação, por despacho do Director.

3. A carga horária semanal de cada unidade curricular deve ser repartida ao longo da semana, em dias não consecutivos, salvo em casos ponderosos devidamente autorizados pelo Director e obtido parecer favorável do Conselho Pedagógico.

4. O serviço lectivo de cada docente não deve exceder as 6 horas, no mesmo dia.

## **CAPÍTULO III**

### **Ensino**

#### **Artigo 8º**

##### **Actividades lectivas**

1. A componente lectiva é constituída por aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, trabalhos de campo e seminários, cuja carga semanal é a constante no plano curricular, podendo ser objecto de ajustamentos pontuais, a aprovar pelo Conselho Científico, sempre que se revelem necessários ao bom funcionamento daquelas actividades.

2. Em determinadas unidades curriculares e desde que previsto anualmente nos respectivos programas pode existir uma complementaridade de carácter obrigatório entre as aulas teóricas e teórico-práticas, exigindo, nestes casos, a presença obrigatória do estudante em ambas.

#### **Artigo 9º**

##### **Programas**

1. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem disponibilizar na WOC, até 60 dias após a aprovação da distribuição de serviço docente pelo Conselho Científico, o programa da(s) unidade(s) curricular(es), do qual constam os objectivos de ensino, as competências a adquirir e a desenvolver, o número de aulas previstas, a metodologia de avaliação e a bibliografia fundamental. Esta informação torna-se definitiva na data de início do ano lectivo.

2. Os cursos devem ser leccionados de forma a promover, sempre que possível, o trabalho continuado e autónomo dos estudantes ao longo de todo o período lectivo e a progressiva perda de importância relativa dos exames finais, em favor de formas de avaliação mais frequentes, mais diversas e mais distribuídas ao longo do período lectivo.

3. Ao Conselho Pedagógico compete pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino das unidades curriculares, quando considere oportuno ou sempre que solicitado por docentes ou estudantes.

#### **Artigo 10º**

##### **Sumários**

Todos os docentes devem elaborar um sumário da matéria leccionada e disponibilizá-lo para consulta na página da unidade curricular, na WOC, dentro dos cinco dias úteis subsequentes a cada aula.

**Artigo 11º****Atendimento pedagógico**

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.
2. No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respectivos horários de atendimento, e estes deverão corresponder a 50% da sua carga lectiva semanal, não podendo, porém, em caso algum, ultrapassar as 5 horas semanais.
3. O período de atendimento estende-se à época de exames.

**Artigo 12º****Frequência das aulas**

A presença nas aulas é um direito e um dever, sendo esta obrigatória em 75% das aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, sem prejuízo do regime próprio da modalidade de avaliação contínua.

**CAPÍTULO IV****Avaliação de conhecimentos****SECÇÃO I****Artigo 13º****Princípios Gerais**

A avaliação de conhecimentos diz respeito ao processo de recolha de informação sobre as aprendizagens dos estudantes. É um processo sistemático, baseado em critérios de qualidade, que deve possibilitar a formulação de juízos de valor de modo a sustentar quer as decisões de orientação do processo de ensino e aprendizagem, quer as classificações a atribuir ao desempenho dos estudantes.

**Artigo 14º****Regimes de Avaliação**

1. A avaliação é considerada uma actividade pedagógica indissociável do ensino.
2. A avaliação destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, o seu espírito crítico, capacidade de enunciação e de solução de problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.

3. Só são admitidos às provas de avaliação os estudantes inscritos nas respectivas unidades curriculares, no ano lectivo a que as provas dizem respeito e observado o disposto no nº 6 do artigo 5º.
4. A avaliação final é individual.
5. Entendem-se por elementos de avaliação:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Exame escrito ou oral;
  - c) Testes;
  - d) Portefólios;
  - e) Trabalhos escritos ou práticos, bem como projectos, e relatórios, individuais ou em grupo, que podem ter de ser defendidos oralmente;
  - f) Participação nas aulas.
6. A avaliação de cada unidade curricular pode incluir um ou mais dos elementos de avaliação indicados no número anterior.
7. A classificação final de cada estudante, para cada unidade curricular, traduz-se num valor inteiro compreendido entre 0 e 20 valores.
8. Consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem a classificação final mínima de 10 valores.
9. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular compreenda mais do que um elemento de avaliação, a nota final deverá ser calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de uma fórmula constante no programa da unidade curricular.
10. O docente deve prestar toda a informação suplementar que lhe seja solicitada pelo Conselho Pedagógico.
11. O Conselho Pedagógico pode sugerir alterações aos regimes de avaliação propostos, depois de ouvido o docente da unidade curricular, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto, por estudante, para cada uma das formas de avaliação e outros aspectos que entenda relevantes.

### **Artigo 15º**

#### **Tipos de Avaliação**

1. Um estudante, para obter aprovação numa unidade curricular, pode ser avaliado nas seguintes modalidades:
  - a) Avaliação contínua
  - b) Avaliação por exame final - época normal, época de recurso e época especial para os regimes especiais previstos no artigo 17º .

2. Entende-se por avaliação contínua – a avaliação realizada ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem no decurso de um período lectivo, envolvendo vários elementos de avaliação, diversos momentos de recolha de dados, com uso ou não de instrumentos diferenciados.

2.1. A modalidade de avaliação contínua é facultativa. O docente responsável da unidade curricular faz constar, no programa da respectiva Unidade Curricular a existência ou não desta modalidade de avaliação.

2.2. Para beneficiar do processo de avaliação contínua, o estudante tem de garantir a assiduidade no termos definidos no artigo 12.º,

2.3. Um estudante que cumpra os requisitos da avaliação contínua fica aprovado se obtiver uma classificação média igual ou superior a 9,5 valores, não podendo obter em cada momento um aproveitamento inferior ao estipulado pelo docente responsável da unidade curricular;

2.4. Os estudantes têm acesso às classificações finais da avaliação contínua, até dois dias úteis antes do exame final da época normal da unidade curricular em causa. As classificações dos testes realizadas ao longo do semestre são publicadas antes da realização do teste seguinte.

2.5. A existência da modalidade de avaliação contínua não substitui o exame final, que deverá ser sempre oferecido, sujeitando-se o estudante ao disposto no nº seguinte;

3. Entende-se por modalidade de avaliação por exame final – a avaliação realizada num único momento de avaliação direccional de carácter somativo, em ordem a comprovar as competências dos estudantes relativamente aos objectivos de aprendizagem de cada unidade curricular.

3.1. Só podem ser admitidos a exame final num ano lectivo, numa unidade curricular, os estudantes que estejam regularmente inscritos na respectiva unidade curricular, no exame ou portadores do comprovativo de inscrição, no momento do exame.

3.3. É obrigatório que os estudantes sejam portadores do respectivo cartão no momento da realização do exame.

3.4. Os estudantes que obtenham aproveitamento na avaliação contínua, mas que ainda assim pretendam realizar exame final na época normal imediata, ficam sujeitos à nota final obtida no exame.

## **Artigo 16º**

### **Épocas de Avaliação**

1. Salvo circunstâncias especiais aceites pelo Conselho Pedagógico e devidamente definidas no método de avaliação publicado na WOC, há duas épocas de exame final: uma época normal e uma época de recurso, ambas com uma chamada, de acordo com o calendário escolar.

2. Não existem limitações quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época -

3. Há uma época especial de exames, preferencialmente em Setembro, destinada a estudantes que tenham até duas unidades curriculares para concluir o ciclo de estudos.

4. A realização de exames fora da época normal ou da época de recurso só é possível nos casos excepcionais previstos na lei ou no presente Regulamento.

5. O calendário dos exames referentes aos dois semestres lectivos é tornado público até ao início do ano lectivo a que se refere.

6. Este calendário só pode ser alterado, até trinta dias após a sua divulgação, por despacho do Director, ouvido o Conselho Pedagógico.

7. As datas de início das provas orais de cada unidade curricular deverão ser publicitadas, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a realização das mesmas.

8. A avaliação referente a cada ano escolar deve realizar-se até ao final do mesmo, salvo o disposto no nº 3.

### **Artigo 17º**

#### **Regimes especiais**

1. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, como regimes especiais os seguintes:

- a) Estudantes com até duas unidades curriculares em falta para conclusão do ciclo de estudos;
- b) Estudantes em mobilidade;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes com estatuto de atletas de alta competição;
- e) Trabalhadores-estudantes;
- f) Mães e Pais estudantes;
- g) Dirigentes associativos;
- h) Dirigentes associativos juvenis;
- i) Bombeiros;
- j) Militares;
- l) Atleta estudante.

2. Todas as situações/regimes especiais não especificamente previstos no presente RP serão objecto de regulamentação própria a aprovar pelos órgãos competentes.

3. Por despacho do Reitor, podem ser contempladas, a título excepcional, situações especiais não previstas no número anterior.

## **Secção II**

### **Provas de Avaliação**

#### **Artigo 18º**

##### **Realização das provas de avaliação**

1. Durante a realização do exame escrito estará presente, pelo menos, um docente da unidade curricular que responde pelo normal decorrer da prova.
2. As salas em que não se encontre nenhum docente da unidade curricular devem ser visitadas regularmente por um docente da mesma.
3. A duração das provas escritas não pode exceder as três horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a quinze minutos.
4. A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico.
5. Os estudantes que careçam de tempo superior ao definido no número anterior devem solicitar ao Director um regime especial, em requerimento devidamente fundamentado, entregue até três dias úteis antes do início da época de exames.
6. Pode ser autorizado a prestar prova o estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
7. Durante a realização das provas é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, directa ou indirectamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóveis, BIPs ou outros equipamentos de comunicação.
8. Os docentes de cada unidade curricular devem informar os estudantes, através da WOC, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.
9. Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo, pelo menos um deles, docente da respectiva unidade curricular.
10. A prova oral tem a duração máxima de uma hora.

## **Artigo 19º**

### **Desistências**

1. O estudante tem o direito de desistir das provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de uma declaração escrita.

2. Nas provas escritas, o estudante que desiste, só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos 30 minutos após o início da prova.

## **Artigo 20º**

### **Prova oral**

1. A prova oral, na modalidade de avaliação por exame final, pode ocorrer:

- a) Como forma única de exame ou
- b) Associada a um exame escrito.

2. Na situação descrita na alínea b) do número anterior, é obrigatória a realização da prova oral para os estudantes que obtenham uma classificação entre 7,5 e 9,5 valores no exame escrito, não sendo admitidos a estes os estudantes com classificações inferior aquele mínimo.

3. A nota final da unidade curricular será, nos casos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a nota obtida no exame oral, salvo situações previamente definidas no âmbito da unidade curricular e constantes no respectivo programa.

## **Artigo 21º**

### **Testes, trabalhos e outras formas de avaliação**

1. Os testes deverão ser efectuados durante as aulas das unidades curriculares em que o número de estudantes inscritos por turma seja compatível com a realização de provas de avaliação. Quando tal não seja possível, os testes são marcados pelo Director, para datas, horas e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas da FCDEF-UC.

2. Todas as outras formas de avaliação, que não exames e testes, que exijam a presença dos docentes da unidade curricular, deverão ser efectuadas no tempo horário destinado às respectivas unidades curriculares.

3. Cabe ao docente decidir se estas formas de avaliação são realizadas individualmente ou em grupo.

## **Artigo 22º**

### **Divulgação dos resultados das avaliações**

1. Os resultados das avaliações são afixados em local público e inseridos na WOC.
2. Nos casos em que o resultado da avaliação final resulta da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados de cada um desses elementos devem ser discriminados.
3. Os resultados dos elementos de avaliação de uma determinada unidade curricular são divulgados até dez dias úteis após a realização dos mesmos.
4. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
5. Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 3, deverá apresentar ao Conselho Pedagógico requerimento, devidamente fundamentado, solicitando a fixação de um prazo mais alargado.
6. Se o prazo referido no número 4 não for cumprido, o estudante tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que o requeira no prazo máximo de dois dias úteis, cabendo aos Serviços da FCDEF-UC, ouvido o docente responsável pela unidade curricular, a marcação de nova data, tendo em conta o calendário de avaliação do estudante.
7. O incumprimento dos prazos referidos em 3 e 4 pode fazer incorrer o docente em responsabilidade disciplinar.
8. Os documentos relativos à classificação de estudantes só podem ser alterados por despacho do Director, mediante adequada justificação do docente.
9. Os documentos rectificandos serão novamente afixados em local público e inseridos na WOC.

## **Artigo 23**

### **Dissertação/estágio /projecto**

1. As regras de preparação e entrega dos trabalhos de Dissertação/Estágio/projecto são definidas pelo Coordenador do curso mas incluem sempre um trabalho escrito.
2. A apresentação e apreciação dos trabalhos de Dissertação/Estágio/projecto é feita em sessão pública perante um júri composto por dois ou três docentes da FCDEFUC e outro docente ou especialista externo que se considere relevante para apreciar o trabalho em causa.
3. A defesa pública Dissertação/Estágio/projecto inclui uma apresentação pelo candidato de no máximo 20 minutos e a prova terá a duração máxima de 120 minutos.

### **SECÇÃO III** **Faltas a provas de avaliação**

#### **Artigo 24º**

##### **Faltas de docentes a provas de avaliação**

1. O docente que, por motivos justificados, não possa comparecer na prova escrita deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.
2. O incumprimento do disposto no número anterior é passível de procedimento disciplinar.
3. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço oficial, devem os serviços da FCDEF providenciar a substituição do docente.
4. A apreciação e discussão pública da Dissertação/projecto/ estágio só pode realizar-se com a presença de no mínimo três elementos sendo um deles obrigatoriamente o convidado externo.

#### **Artigo 25º**

##### **Faltas de estudantes a provas de avaliação**

1. Consideram-se causas justificativas das faltas ao serviço de exames:
  - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha recta ou colateral;
  - b) Doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovados;
  - c) Cumprimento de obrigações legais;
  - d) Outras razões devidamente fundamentadas e reconhecidas como tal pelo Director da Faculdade.
2. A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respectivos documentos comprovativos e apresentada no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.
3. Cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer novo exame em data a marcar.

## **SECÇÃO IV**

### **Artigo 26º**

#### **Consulta de provas**

A consulta das provas constitui um direito do estudante e serve o propósito de esclarecer o mesmo face ao desempenho revelado, aos critérios de avaliação ou à classificação obtida.

### **Artigo 27º**

#### **Consulta de provas e esclarecimentos**

1. Após a divulgação da respectiva classificação, o estudante tem o direito de consultar o seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação.

2. Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela unidade curricular deve tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados, dentro do prazo máximo de 15 dias subsequentes à publicação dos resultados da avaliação e antes da realização dos eventuais exames orais e da prova de recurso.

3. Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correcção dos seus elementos de avaliação.

### **Artigo 28º**

#### **Revisão de Classificação**

1. O estudante tem direito a requerer a revisão da sua avaliação, mediante reclamação devidamente fundamentada tendo por referência o domínio das competências ou os objectivos de aprendizagem estabelecidos no programa da unidade curricular.

2. A revisão só pode ser requerida em relação a qualquer elemento de avaliação que tenha componente escrita.

3. A revisão da prova é da competência de uma comissão designada pelo Conselho Pedagógico que inclui um docente da área Científica da prova, que não tenha participado na sua correcção.

4. A comissão é coordenada pelo Director, cabendo-lhe a condução dos trabalhos e a nomeação do docente da área científica da prova.

5. A comissão é soberana nas suas decisões.

## 6. Procedimento:

6.1. O estudante pode pedir a revisão de prova, através da reclamação fundamentada com base no nº 1, dirigida ao Director, no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados.

6.2. O Director reencaminha a reclamação à comissão de revisão de prova que analisa os fundamentos da mesma, aceitando-a ou rejeitando-a. Aceitando os fundamentos da reclamação, esta procede à revisão da prova, podendo daí resultar a subida, descida ou manutenção da classificação atribuída.

6.3. A decisão deve ser comunicada ao aluno, pelo Director, no prazo de 10 dias úteis.

## **SECÇÃO V**

### **Melhoria de Classificação**

#### **Artigo 29º**

##### **Melhoria de classificação**

1. O estudante que pretender melhorar a classificação final de qualquer unidade curricular pode fazê-lo na época de recurso do respectivo semestre do mesmo ano lectivo ou no mesmo semestre do ano subsequente àquele em que tiver obtido aprovação na unidade curricular em causa, caso ela se mantenha em funcionamento.

2. O estudante não perde o direito a efectuar melhorias de classificação pelo facto de se encontrar em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame seguintes à data de regresso da situação de mobilidade, mesmo que se trate de unidades curriculares cuja avaliação decorreu no ano lectivo anterior ao da mobilidade.

3. O estudante poderá ainda, nas duas épocas subsequentes à conclusão do curso, requerer a melhoria de classificação a seis unidades curriculares semestrais do plano de curso, desde que sejam leccionadas nesse ano lectivo e não tenham sido ainda objecto de melhoria de classificação.

4. A inscrição para melhoria de classificação é realizada nos Serviços Académicos da Estrutura Central, em impresso próprio sendo o período limite de inscrição de sete dias antes da realização do exame.

5. Excepto se ocorrer no mesmo semestre a melhoria de nota à unidade curricular de Dissertação/Relatório/Projecto é feita com tema diferente.

## **SECÇÃO VI**

### **Código de conduta**

## Artigo 30º

### Fraude, plágio e incompatibilidades

1. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação impede o estudante de concluir com aproveitamento, nesse ano lectivo, a unidade curricular em causa, e de efectuar a melhoria de classificação na respectiva unidade curricular.

1.1. A “fraude” descrita na alínea s) do art. nº 3 refere-se a situações de cópia ou de plágio em provas de avaliação.

1.1.1. Considera-se que ocorre cópia em teste ou exame quando o aluno:

- a) Recorre a materiais não autorizados pelo docente ou aos definidos no nº 7 do artigo 18º;
- b) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;
- c) Disponibiliza informação não autorizada a colegas;
- d) Copia informação dos outros colegas.

1.1.2. O plágio consiste na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação. Existe plágio quando:

- a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais de terceiros não referenciados e apresentados como sendo da autoria do(s) aluno(s);
- b) Existe uma transcrição integral de texto elaborado por alguém sem identificação explícita do seu autor, bem como o parafraseamento das suas ideias sem o indicar.

2. Procedimentos:

2.1 Sempre que o docente detectar uma situação de cópia ou de plágio em flagrante, deverá anular a prova do(s) estudante(s) em causa.

2.2. Face a uma situação de suspeita de cópia ou plágio, poderá o docente:

- a) Suspender a divulgação da avaliação e solicitar um esclarecimento ao estudante;

Ou

b) Realizar uma prova oral ao(s) estudante(s) em causa, se essa constituir forma indicada para o esclarecimento da situação.

2.3. Verificada a fraude, o docente deve comunicar o facto ao Director, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o remeterá ao Reitor para efeitos disciplinares.

2.4. O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

2.5. Comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor.

2.6. A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efectuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha recta ou até ao 4º grau da linha colateral do estudante.

2.7. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Director.

2.8. O Director deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

## **SECÇÃO VII**

### **Classificação final e critérios de ponderação**

#### **Artigo 31º**

##### **Média final**

A classificação final corresponde à média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

## **CAPÍTULO V**

### **Avaliação pedagógica das unidades curriculares**

#### **Artigo 32º**

##### **Avaliação pelos estudantes**

1. A avaliação pelos estudantes do desempenho pedagógico dos docentes, bem como das unidades curriculares que leccionam, deve ser feita por inquéritos, enquadrados no SGQP, no final de cada semestre.

2. Os resultados serão analisados e publicados no início do ano lectivo subsequente.

#### **Artigo 33º**

##### **Avaliação pelos docentes**

1. O docente deve elaborar um relatório da unidade curricular de que é responsável, tal como previsto no SGQP, no qual avalia sumariamente a leccionação, referindo os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento e propondo as sugestões que considere pertinentes, e faz também uma análise dos resultados dos estudantes.

2. O relatório da unidade curricular, previsto no Sistema de Gestão de Qualidade Pedagógica (SGQP), deve estar disponível na WOC até final de Março para o 1º semestre e até final de Setembro para o 2º semestre.

3. A inserção do relatório encerra o dossiê da unidade curricular, que será lacrado nessa mesma altura.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 34º**

##### **Casos Omissos**

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por despacho Reitoral.

#### **Artigo 35º**

##### **Entrada em vigor e revisão**

1. Salvo o disposto no artigo seguinte, o presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009, sendo revisto pelo órgão competente sempre que tal seja considerado oportuno.